



## **Parecer do Conselho Geral da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes**

O Conselho Geral da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, reunido em **15 de Março de 2012**, decidiu, por unanimidade dos presentes, mandar os membros que constituem a Comissão Permanente, em reunião de **19 de Abril de 2012**, para elaborar uma tomada de posição manifestando o seu repúdio pela forma como a Administração Central e Regional está a conduzir o processo de Reorganização da Rede Escolar, ignorando os Órgãos legalmente constituídos da Escola, nomeadamente o Conselho Geral, e alertar para as consequências nefastas resultantes da aplicação destas medidas.

A agregação da Escola Dr. Francisco Fernandes Lopes (Secundária Não Agrupada) com os já constituídos Agrupamento de Escolas Dr. João Lúcio e Agrupamento de Escolas de Moncarapacho foi proposta **sem a efetiva auscultação do Conselho Geral** da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, contrariando o disposto no ponto 3 do Despacho nº 4463/2011 de 11 de Março de 2011, que estipula que “quando da iniciativa das DRE, as propostas de agregação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas são **precedidas** de consulta aos conselhos gerais dos agrupamentos e escolas e aos municípios respetivos, os quais devem pronunciar-se, no prazo máximo de 10 dias, equivalendo o silêncio à aceitação tácita das propostas”.

O Conselho Geral tomou conhecimento da proposta apresentada pela Drealg, oficiosamente, pelo Diretor desta Escola, em reunião plenária de 15 de Março de 2012, em resposta a uma questão colocada por um membro deste Órgão relativamente a este tema.

Apenas hoje, dia 19 de Abril de 2012, por mail enviado à Presidente do Conselho Geral é solicitado o parecer deste Órgão, em conformidade com o definido por lei.

Sendo o Conselho Geral, o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, de acordo com os princípios e competências previstos nos números 1 do artigo 11º e 1 do artigo 13º do Decreto-Lei 75/2008, lamenta-se que não haja, da parte do Ministério da Educação, uma atuação que observe as características, estatuto e competências deste Órgão. De facto, não existiu, até esta data, qualquer discussão quanto às intenções de agregação desta escola com outras do concelho, entre o Ministério da Educação ou a Direção Regional e o Conselho



Geral, tendo estado, este último, dependente, especificamente nesta matéria, exclusivamente da informação transmitida pelo Sr. Diretor da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes.

Não se vislumbrando qualquer vantagem nos processos de agregação em curso, que não seja de tentativa de limitação imediata de gastos, pelo contrário são muitas as desvantagens face ao modelo atual, das quais, em síntese, se destacam as seguintes:

- o fim dos atuais projetos curriculares e educativos de cada escola e agrupamento, adequados à identidade, à cultura e realidades específicas de cada um;
- a reconfiguração das relações entre escolas, agora agregadas, tende a enfraquecer a real participação e representatividade das atuais comunidades educativas, designadamente dos pais e encarregados de educação, da comunidade local, do pessoal não docente e dos docentes, nos diversos órgãos em que participam (Conselho Geral, Conselho Pedagógico e Associação de Pais e Encarregados de Educação);
- a perda de eficácia organizacional decorrente da não otimização e gestão não eficiente dos recursos disponíveis. Na situação de grave crise económico-social, como a que atravessamos, as escolas constituem um espaço de potencial conflitualidade para o qual é preciso que concorram todos os agentes educativos apoiados em equipas de administração e gestão disponíveis, o que só é possível num quadro de aproximação da gestão de topo das escolas às estruturas de base;
- uma atenção menor, ou indireta, às necessidades de cada escola e a resolução tardia ou diferida dos problemas emergentes;
- a constituição de estruturas pedagógicas intermédias (departamentos de grupos disciplinares com muitos elementos) que poderão vir a ser inoperacionais ou disfuncionais e, por consequência, ineficazes pedagogicamente (por não poderem atentar tanto na realidade de cada escola e por não promoverem o tão desejável trabalho em equipa e de articulação) e desmotivantes profissionalmente (por dificultarem a tão defendida articulação entre docentes, com formação e de ciclos de ensino tão distintos);
- a desvalorização das questões pedagógicas (preconizadas pela Lei de Bases do Sistema Educativo como critério preponderante na administração do sistema educativo e das escolas);



- a desumanização do espaço e da gestão escolares (sem o reforço da relações interpessoais ao nível dessa gestão e da organização da escola), com a conseqüente perda do sentimento de pertença à comunidade (que favorece o absentismo, a exclusão e o abandono escolares);
- a redução, ou mesmo a extinção de serviços, fundamentais para a organização, segurança e bom ambiente escolares;
- a contínua instabilidade da política da Educação (ao nível dos sucessivos modelos de gestão, da organização pedagógica das escolas, da avaliação e da formação dos docentes e não docentes, dos programas e do currículo) que não contribui para um ensino de qualidade;

Em conclusão, ao processo em causa, não se conhece qualquer fundamento técnico e/ou pedagógico em seu favor, nem referenciais de qualidade do modelo proposto. O modelo testado pelos países que apresentam os melhores resultados e elogiado no relatório da OCDE para a Educação 2011 contraria o modelo que a proposta apresentada preconiza.

A gestão equilibrada de recursos com critérios de eficácia e eficiência pode ser efetuada com o atual mapa organizacional, tanto mais que a legislação prevê que, independentemente de qualquer processo de agregação, no exercício da respetiva autonomia, podem os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas estabelecer com outras escolas públicas ou privadas, formas de cooperação e articulação, constituição de parcerias e redes ou outras formas de aproximação ou partilha.

A proposta de constituição do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, agora formalmente apresentada pela Direção Regional de Educação do Algarve, surge sem a necessária referência às finalidades da agregação do Agrupamento de Escolas Dr. João Lúcio e Agrupamento de Escolas de Moncarapacho com a Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, em desconformidade com o previsto no ponto 4 do Despacho nº 4463/2011 de 11 de Março de 2011. Assim, pelo atrás exposto, o Conselho Geral da Escola Dr. Francisco Fernandes Lopes, não tendo conhecimento dos critérios que presidiram à Reorganização da Rede Escolar do Concelho de Olhão, emite um **parecer desfavorável** quanto à proposta de agregação apresentada.

Olhão, 19 de Abril de 2012

A Presidente do Conselho Geral da ESFFL

---

Maria de Lurdes Duarte Martins  
Q.E. – Grupo 410 – Filosofia



Escola Secundária  
**Dr. Francisco  
Fernandes Lopes**  
www.esffl.pt



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

